



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

SEXTA - FEIRA, 1º DE JULHO DE 2022

ANO: 2022

EDIÇÃO Nº: 1620 - 19Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.760

30 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de filmagem ou fachada de vidro transparente com acesso ao local de banho e tosa em “pets shops”, para o acompanhamento dos clientes no âmbito do município de Porto Murtinho-MS, e dá outras providências.”

Nelson Cintra Ribeiro, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais “pet shops” e Clínicas Veterinárias destinadas à higiene, ao tratamento e a estética dos animais domésticos, a instalarem circuito interno de filmagem ou a colocação fachada de vidro transparente com acesso ao local de banho e tosa, no intuito de prevenir e dar segurança aos comerciantes e também aos donos dos animais.

Art. 2º As câmeras do circuito interno de filmagem ou a colocação fachada de vidro transparente, de que trata o art. 1º, deverão ser instaladas de forma a que os clientes dos “pets shops” tenham visão de seus animais ao longo de sua permanência nas instalações destes estabelecimentos.

§ 1º Nos casos de serviços de banho e tosa, as câmeras de filmagens devem ser instaladas de modo a que o cliente possa acompanhar desde o início até o final da prestação dos serviços.

§ 2º Cabe a empresa o dever de guardar os registros de imagens, em ambiente controlado e de segurança pelo prazo de 2 (dois) meses.

§ 3º Sempre que for solicitado a pet shop deverá fornecer ao cliente no prazo de até cinco dias úteis, cópia das imagens gravadas de seu animal dentro do estabelecimento comercial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

SEXTA - FEIRA, 1º DE JULHO DE 2022

ANO: 2022

EDIÇÃO Nº: 1620 - 19Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 4º Quando instalado divisórias de vidros no estabelecimento, este deverá ser amplo e de livre acesso aos clientes para que possa acompanhar tempo real os serviços prestados pelo profissional.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

I – notificação;

II – advertência;

III – multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

IV – na reincidência o dobro da multa imposta, cominada com cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (Trinta) dias após sua publicação.

Porto Murtinho/MS, 30 de junho de 2022.

NELSON CINTRA RIBEIRO

Prefeito Municipal